



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

CEP 38120.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- LEI Nº1051 -

Declara área institucional do Município, imóvel público que menciona e contém outras providências.

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É declarada área institucional, como bem público de uso especial futuro, o imóvel de propriedade do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, constituído de um terreno com a área de 1.487,50 m² (um mil quatrocentos e oitenta e sete metros quadrados e cinquenta centímetros), com as seguintes medidas e confrontações: 37,05 metros de frente para a Rua Tupinambás; com 39,80 metros na lateral direita, confrontando com propriedade de Orlando Felício; com 39,05 metros em sua lateral esquerda, de frente para a Rua Araxá e, 38,40 metros nos fundos, confrontando com imóvel pertencente ao Estado de Minas Gerais, cujo imóvel se situa nesta cidade, na esquina das mencionadas Ruas Araxá e Tupinambás.

Parágrafo Único - Fica proibida a alienação do imóvel descrito neste artigo, ficando o mesmo reservado para a construção de equipamentos comunitários.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, em 29 de dezembro de 1992.

- FELIPE MANSUR NETO -

Prefeito Municipal